

**DECRETO N° 2108 DE 11 DE JANEIRO DE 1993.**

**DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.**

O Prefeito Municipal de Iturama; Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições dos Códigos Municipais de Obras e de Postura.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado o prazo de 06 (seis) meses para a construção, pelos respectivos proprietários, de muros e passeios nos imóveis, construídos ou não na parte pavimentada da cidade.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, os proprietários que não tiverem cumprido a sua obrigação legal serão notificados para a construção de muros e passeios no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Vencido o prazo do artigo anterior, a Prefeitura fará, onde julgar conveniente promover a construção de muros e passeios, procedendo ao lançamento do débito aos proprietários, do custo competente, com os acréscimos legais da taxa de administração fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor das obras.

Art. 4º - Realizadas as obras por conta do Poder Público, serão os proprietários notificados a pagarem o débito resultante, em 30 (trinta) dias e, não sendo liquidado o débito fará a competente Cobrança Judicial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 11 de janeiro de 1993.

Aelton José de Freitas  
Prefeito Municipal-

